



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procopio, 5ª feira, 11 de Março de 2021

Nº 0632

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 46/2021

Data: 04/03/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 303.118,86 (trezentos e três mil, cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 303.118,86 (trezentos e três mil, cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos) nas seguintes dotações:

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade:01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção:301 – Atenção Básica

Programa:07 – Promoção da Saúde

Projeto: 2.559 – INCENTIVO APSUS/SB

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3372	264.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	3372	39.118,86
Soma		303.118,86	

Art. 2º - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade:01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção:301 – Atenção Básica

Programa:07 – Promoção da Saúde

Projeto: 2.559 – INCENTIVO APSUS/SB

Metas

Ação	Descrição da Ação	Produtos
ServiçosFonte R\$	Unid. Med.	Recursos - Vinculados
2.559	Incentivo APSUS/SB	Serviços3372
Pessoas	303.118,86	- 303.118,86
SUBTOTAL		
303.118,86	-	303.118,86

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade:01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção:301 – Atenção Básica

Programa:07 – Promoção da Saúde

Projeto: 2.559 – INCENTIVO APSUS/SB

Ação	Descrição da Ação	ExecutorProdutos/
ServiçosFonte	Valor	
2.559	Incentivo APSUS/SB	Município
Serviços3372	303.118,86	
SOMA		303.118,86

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade

Equipe de Apoio:

LUCILIA BUCCH

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOURENÇO

CARLOS GERALDO FABRI

Art. 2º. Na Ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 1898/2020.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 173/21

08/03/21

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 148 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até as 5 horas do dia 10 de março de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 148/21 que estabelece regras de expediente aos servidores públicos municipais em decorrência do Decreto Estadual nº 6.983/21 e dá outras providências.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 175/2021

SÚMULA: Nomeia pregoeiro e equipe de apoio para conduzirem procedimentos licitatórios na modalidade Pregão.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, em função gratificada, para conduzirem Processos Licitatórios, na modalidade PREGÃO, inclusive para FECOP e AMUSEP, nas aquisições de bens e serviços do interesse da Municipalidade, a partir desta data, os seguintes servidores:

Pregoeira:

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

DECRETO Nº 176/2021

SÚMULA: Nomeia Chefe de Biblioteca em função gratificada.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar 172/2011.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a servidora KEILA DA SILVA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 8.183.134-3 – SSP-PR e CPF nº 042.495.999-22, em função gratificada, como Chefe de Biblioteca.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 250/2021

10/03/21

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e da prestação de serviço no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pela COVID 19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o alarmante número de óbitos ocorridos no Município de Cornélio Procopio e o colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO os níveis de proliferação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a proliferação da COVID 19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, templos religiosos, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nºs 6983/21 e 7020/21;

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto autoriza, sob condições, as atividades comerciais e prestação de serviço no Município de Cornélio Procopio, impondo-se a esses setores, bem como a todos os municípios, novas restrições para o enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, com vigência até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 2º- Os supermercados, mercados, mercearias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda a sábado das 07h00 às 20h00;
- b) Aos domingos e feriados permanecerão fechados;
- I- Fica proibida a entrada de mais de um membro por família para realizar compras;
- II- Fica proibido o acesso de crianças até 12 (doze) anos de idade;
- III- Fica proibido a degustação e experimentação de qualquer tipo dentro dos estabelecimentos;
- IV- Pessoas dos grupos de risco, acima de 60 (sessenta) anos ou com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde, somente poderão ingressar no local quando outras pessoas da família não puderem realizar suas compras;

V- As empresas deverão disponibilizar a todos os empregados as máscaras e álcool etílico em solução à

~~70% (álcool etílico 70° INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador;~~

VI- Alocar funcionários para fornecer a higienização com álcool em gel para os clientes. Manter a higienização constante do local;

VII- Demarcar espaços de 02m (dois metros) de distância entre pessoas em locais que possam ocorrer filas;

VIII- É proibido aglomeração nesses locais;

IX- O controle de entrada é de responsabilidade das empresas;

X- É proibido consumidores ingressarem no local sem o uso de máscara, podendo ser caseira de tecido;

XI- Os estabelecimentos referidos neste artigo terão que afastar todos os funcionários/ colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;

XII- Observar o distanciamento em área de alimentação dos colaboradores;

XIII- Fazer a higienização, após o uso, dos carrinhos e cestos;

XIV- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em acrílico ou similar por todos os funcionários

XV- A permanência no interior dos estabelecimentos deverá obedecer as seguintes regras de espaço e ocupação:

- a) Até 50m² (cinquenta metros) quadrados de 02 (dois) a 03 (três) pessoas;
- b) De 51m (cinquenta e um metros) a 100m² (cem metros) quadrados de 05 (cinco) a 06 (seis) pessoas;
- c) De 101m (cento e um metros) a 150m (cento e cinquenta metros) quadrados de 07 (sete) a 10 (dez) pessoas, e assim por diante.
- d) Acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) será limitado o número de clientes em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

Art. 3º- As distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, incluindo as instaladas em Postos de combustíveis, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda a sábado das 07h00 às 20h00;
- b) Aos domingos e feriados das 08h00 às 16h00, nas modalidades Delivery e Take away

Art. 4º- Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sexta-feira – das – 09h00 às 18h00;
- b) Aos sábados das 09h00 às 13h00;
- c) Nos domingos e feriados permanecerão fechados.

I. Os estabelecimentos referidos neste artigo terão que afastar todos os funcionários/ colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;

II. É obrigatório o uso e fornecimento de máscaras de tecido, álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários/colaboradores;

III. As máscaras poderão ser domésticas seguindo a orientação para a confecção do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Os clientes/consumidores para terem acesso aos estabelecimentos comerciais e empresariais deverão obrigatoriamente usar suas próprias máscaras, que não serão fornecidas pelos empresários e comerciantes;

V. O material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos deverão ser fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;

VI. Controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos serão de responsabilidade dos comerciantes e empresários;

VII- As empresas deverão controlar a entrada e permanência de pessoas no interior do estabelecimento evitando o surgimento de filas que supere o distanciamento mínimo imposto pelos Órgãos de Saúde de 2m (dois metros) de distância;

VIII- Observar o distanciamento em área de alimentação dos colaboradores;

IX- A permanência no interior dos estabelecimentos deverá obedecer as seguintes regras de espaço e ocupação:

a) Até 50m² (cinquenta metros) quadrados de 02 (dois) a 03 (três) pessoas;

b) De 51m² (cinquenta e um metros) a 100m² (cem metros) quadrados de 05 (cinco) a 06 (seis) pessoas;

c) De 101m² (cento e um metros) a 150m² (cento e cinquenta metros) quadrados de 07 (sete) a 10 (dez) pessoas, e assim por diante.

d) Acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) será limitado o número de clientes em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

Art. 5º- Ficam autorizadas a realização de cultos e atividades religiosas, obedecidas as seguintes regras:

I- No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II- Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III- Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o

afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV- Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V- Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

VI- Realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

VII- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII- Adotar medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX- Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X- Afixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI- Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII- Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

XIII- As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

XIV- Não admitir a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco (pessoas acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas e gestantes);

XV- Os espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

XVI- Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII- Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII- Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas;

a) Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

XIX- Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;

a) Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

b) Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

XX- Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais;

XXI- O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

XXII- O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;

a) Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXIII- Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual;

XXIV- Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXV- Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

a) A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

b) Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

c) A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

d) Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXVI- Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

a) Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água;

b) Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXVII- Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

a) Caso seja necessário o uso de aparelhos de ar condicionado, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXVIII- Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXIX- Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros;

XXX- Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXI- Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXII- O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXIII- Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

a) Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos;

XXXIV- Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

Art. 6º- Ficam proibidas reuniões e encontros nos clubes de serviço, maçônicas e similares.

Art. 7º- Os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, sorveterias e similares terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sábado: das 08h00 às 20h00,
- b) Nos domingos e feriados: das 08h00 às 16h00,
- c) Serviço delivery: até às 24h00 - de segunda-feira à segunda-feira;
- I- Limitação do número de clientes em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitidos os atendimentos de clientes em pé;
- II- Afixação de placa ou cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que podem permanecer simultaneamente no local;
- III- Limitação máxima de 06 (seis) clientes por mesa;
- IV- Disponibilizar álcool gel 70º INPM, na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc.);
- V- Manter a distância mínima de 03 (três) metros entre cada mesa, de forma a garantir essa distância entre cada cliente em mesas distintas;
- VI- Higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70% INPM;
- VII- Os clientes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários e sempre com máscara;
- VIII- Proibir a utilização de toalhas nos banheiros. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

IX- Uso obrigatório de máscaras cobrindo boca e nariz por todos os funcionários e clientes, sendo permitida a retirada pelos clientes somente para comer e beber;

X- Manter controlador e orientador de fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, devem ser respeitados o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

XI- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em acrílico ou similar por todos os funcionários;

§1º- As padarias e os estabelecimentos que comercializam assados poderão funcionar aos domingos através dos serviços delivery e takeaway.

Art. 8º- Os bares, tabacarias e headshops terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras, independente da existência de registro de atividades simultâneas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- a) De segunda-feira à sábado – das 08h00 às 20h00;
 - b) Nos domingos e feriados: das 08h00 às 16h00.
 - I- Limitação do número de clientes em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitidos os atendimentos de clientes em pé;
 - II- Afixação de placa ou cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que podem permanecer simultaneamente no local;
 - III- Limitação máxima de 06 (seis) clientes por mesa;
 - IV- Disponibilizar álcool gel 70º INPM, na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc.);
 - V- Manter a distância mínima de 03 (três) metros entre cada mesa, de forma a garantir essa distância entre cada cliente em mesas distintas;
 - VI- Higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70% INPM;
 - VII- Os clientes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários e sempre com máscara;
 - VIII- Proibir a utilização de toalhas nos banheiros. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;
 - IX- Uso obrigatório de máscaras cobrindo boca e nariz por todos os funcionários e clientes, sendo permitida a retirada pelos clientes somente para comer e beber;
 - X- Manter controlador e orientador de fluxo de entrada e saída de pessoas.
- Art. 9º- As academias de atividades físicas, de todas as modalidades, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:
- a) De segunda-feira à sexta-feira, das 06h00 às 20h00;

- b) Aos sábados das 08h00 às 17h00;
- I- a capacidade de atendimento com o distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre uma pessoa e outra, para todos os lados, a fim de se evitar aglomeração;
- II- Fica autorizada a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco (pessoas acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos e cardiopatas), desde que seja para treinamentos personalizados, mediante horário reservado aos mesmos e diferenciado dos demais grupos;
- III- o uso de máscara de proteção por todos os alunos e frequentadores;
- IV- disponibilizar álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, para aplicação nas mãos dos alunos e frequentadores ao adentrarem no estabelecimento;
- V- manter no estabelecimento material de orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos com fixação em local visível nos banheiros de uso dos alunos e frequentadores;
- VI- realizar higienização de todos os equipamentos, materiais e utensílios antes e depois de sua utilização, bem como a limpeza e desinfecção geral do ambiente antes do início das atividades e ao seu término.
- VII- arejar o ambiente mantendo janelas abertas;
- VIII- a conscientização e o cumprimento da higienização ficam sob a responsabilidade do profissional de Educação Física;
- IX- o controle de acesso de clientes com máscara de proteção e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos será de responsabilidade dos respectivos profissionais de educação física;
- X- atividades esportivas só serão permitidas nas modalidades individuais, em que não haja contato físico;
- XI- é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto às mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;
- XII- Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas, calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto;
- XIII- as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- XIV- os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;
- XV- ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (dropins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Cornélio Procopio;
- XVI- é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- XVII- é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;
- XVIII- é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;
- XIX- orientação para que seus alunos se mantenham hidratados;
- XX- é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;
- XXI- é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;
- XXII- é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;
- XXIII- é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;
- XXIV- os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolado;
- XXV- é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;
- XXVI- É obrigatória dispor de termômetro de preferência a laser para que, se necessário, medir a temperatura do aluno, caso o mesmo apresente algum sintoma gripe.
- Art. 10- Salões de beleza, estética, barbearias e afins: terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:
- a) De segunda à sábado das 08h00 as 20h00, atendimento permitido apenas com hora marcada e com intervalo entre um atendimento e outro para limpeza e

aspepsia do local de atendimento e materiais utilizados no atendimento.

Art. 11- Ficam proibidas, pelo prazo de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a realização de bailes, festas, confraternizações, eventos sociais (casamentos, festas infantis ou similares, colação de grau, formaturas, dentre outras), atividades em casas de aluguel e em chácaras para eventos e reuniões familiares com mais de 15 (quinze) pessoas.

Art. 12- Ficam proibidas, pelo prazo de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a utilização das pistas de caminhada, praças públicas, academias de terceira idade, parques infantis, quadras poliesportivas, campos de futebol e demais espaços públicos que possam ser usados pela população como ponto de encontro, prática esportiva e aglomerações em grupo.

Art. 13- Ficam proibidos o retorno das aulas e atividades presenciais em todas as escolas públicas e privadas no Município de Cornélio Procópio, tanto de Ensino Superior como de Ensino Profissionalizante, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 14- O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à multa de 5.000,00 (cinco mil reais) por incidência, e, no que couber, a cassação do respectivo alvará de funcionamento, além da imediata comunicação ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis.

Parágrafo único: a imposição de multa observará os seguintes critérios:

I- Na incidência o infrator será notificado com simultânea aplicação da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive ao proprietário do estabelecimento se for o caso;

II- Na reincidência sofrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento e a aplicação da multa dobrada, independente de data e horário, inclusive ao proprietário do estabelecimento se for o caso;

III- Insistindo na prática infracional será definitivamente cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento e aplicação da multa triplicada, independente de data e horário, inclusive ao proprietário do estabelecimento se for o caso;

IV- Decorrido o prazo sem a quitação da importância da(s) multa(s), sofrerão os responsáveis (infrator e proprietário) ação executiva para o pagamento dos valores.

Art. 15- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs 1687/20, 1691/20, 1765/20, 1796/20, 1814/20, 1816/20, 1829/20, 2005/20, 2021/20, 2052/20, 145/21 e respectivas alterações.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 65/2021

SÚMULA: Concede Licença à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo 90 (noventa) dias, a partir do dia 20 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o art. 153, § 1º e § 2º da Lei 216/94, à servidora VERGINIA MARIA MANARDO, detentora do cargo de MERENDEIRA, vinculado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de fevereiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 66/2021

SÚMULA: Suspende prazo de sindicância instaurada pela Portaria nº 52/2021 e dá outras providências

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Suspender o prazo do processo de Sindicância instaurada através da Portaria nº 52/2021, no período de 11 a 19/03/2021, em decorrência da necessidade de substituição de membro para atuação no procedimento.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 397/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 04 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com veículo Micro (99) placa AOQ – 4522..

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 398/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 04 de Março de 2021.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Van (199) placa AYG – 1663..

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 399/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 04 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, a ser realizado com o veículo SPIN (256) placa BAW – 6702.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 400/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 04 de Março de 2021.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Gol (184) placa – AXQ – 2674.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, realizado com o veículo Ambulância (185) placa AXQ – 2677.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 401/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Junior de Souza Lalau

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 04 Março de 2021.

Horário de Saída: 01h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: São Paulo – SP

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (295) placa BCY – 2B82.

Gabinete do Prefeito, 03 Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 402/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 04 de Março de 2021.

Horário de Saída: 01h00min

Horário de Chegada: 21h00min

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 403/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Lázaro Celeste Vicentini

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 04 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, a ser realizado com veículo Pálio (213) placa – AYM – 1659.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 404/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com veículo Micro (99) placa AOQ – 4522..

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 405/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 de Março de 2021.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Van (199) placa AYG – 1663..

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 406/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, a ser realizado com o veículo SPIN (256) placa BAW – 6702.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 407/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 de Março de 2021.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Palio (216) placa – AYM – 1664.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 408/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 de Março de 2021.

Horário de Saída: 00h30min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$200,00 (Duzentos Reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Van (329) placa BEV – 9G93.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 409/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Lázaro Celeste Vicentini

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, a ser realizado com veículo Pálio (213) placa – AYM – 1659.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 410/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Hairton Gordiano

Cargo: Chefe de Divisão de Controle e Estatística

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

Departamento: Departamento de Saúde

Dias: 05 de Março de 2021.

Horário de Saída: 03h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com veículo Voyage (271) placa BBU – 2862.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 411/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 08 de Março de 2021.
Horário de Saída: 05h00min
Horário de Chegada: 16h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina- PR
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Micro (99) placa AOQ – 4522.
Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 412/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 08 de Março de 2021.
Horário de Saída: 10h00min
Horário de Chegada: 19h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina – PR
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com veículo Van (199) placa AYG – 1663.
Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 413/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 08 de Março de 2021.
Horário de Saída: 05h00min
Horário de Chegada: 17h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Spin (258) placa BAW – 6778..

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 414/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 08 de Março de 2021.
Horário de Saída: 07h00min
Horário de Chegada: 18h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, a ser realizado com o veículo SPIN (256) placa BAW – 6702.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Santana (291) placa ALL – 6G82.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 415/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Van (239) placa – BEV – 9G93.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 416/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Março de 2021.

Horário de Saída: 06h00min

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 417/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Março de 2021.

Horário de Saída: 03h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 100,00 (cem reais)

Destino: Botucatu – SP

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Palio (216) placa – AYM – 1664.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 418/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Lázaro Celeste Vicentini

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

ATO Nº 420/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, a ser realizado com veículo Pálio (213) placa – AYM – 1659.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 419/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06 de Março de 2021.

Horário de Saída: 04h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Palio (216) placa – AYM – 1664.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 07 de Março de 2021.

Horário de Saída: 13h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Palio (216) placa – AYM – 1664.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 421/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 a 06 de Março de 2021.

Horário de Saída: 19h00min

Horário de Chegada: 03h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente em Alta

Hospitalar, realizado com veículo Ambulância (190) placa AXC 8629.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 422/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Junior de Souza Lalau

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 Março de 2021.

Horário de Saída: 13h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente em Alta Hospitalar, realizado com veículo Ambulância (190) placa AXC 8629.

Gabinete do Prefeito, 05 Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 423/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Micro (99) placa AOQ – 4522.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 424/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Março de 2021.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com veículo Van (199) placa AYG – 1663.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 425/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/

15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Spin (258) placa BAW – 6778..

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 426/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Março de 2021.

Horário de Saída: 02h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (295) placa BCY – 2B82.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 427/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Março de 2021.

Horário de Saída: 13h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Araçongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Palio (216) placa – AYM – 1664.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 428/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para Consulta de Especialidades, a ser realizado com o veículo Gol (184) placa AXQ – 2674.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 429/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 08 a 09 de Março de 2021.

Horário de Saída: 23h00min.

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para Consultas de Especialidades, realizado com o veículo VAN (329) placa BEV – 9G93.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 430/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Lázaro Celeste Vicentini

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 09 de Março de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, a ser realizado com veículo Pálio (213) placa – AYM – 1659.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 431/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Juliano Cesar Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Secretaria Municipal de Educação

Dias: 08 de Março de 2021.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 14h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transportar paciente para consulta no Hospital Hoftalon, na cidade de Londrina, utilizando o veículo CRONOS – Placa BCN 7130, conforme pedido anexo.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº

077/2019, PROCESSO Nº 066/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Construção da obra Céu das Artes conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e serviços e cronograma físico-financeiro apresentados à Tomada de Preços nº 003/2019.

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir de 09/03/2021 à 09/07/2021.

DATA: 02/03/2021

ASSINANTES: Amin José Hannouche – Prefeito
João Henrique dos Reis Boletta - Representante

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 184/2019, PROCESSO Nº 169/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia de transporte para elaboração de projeto geométrico completo de acesso ao Hospital Regional e Conjunto Marta Dequech, a ser implantado na PR 160, de acordo com as exigências do DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir de 07/02/2021 à 07/05/2021.

DATA: 07/02/2021

ASSINANTES: Amin José Hannouche – Prefeito
Fabiano Matias – Responsável

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2021**

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para exercer função de orientador social.

Tendo em vista alteração promovida no Edital a data passa a ser:

INSCRIÇÃO: Até 17h00m de 30/03/2021.

LOCAL: Departamento de Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, pasta Licitações – Chamada Pública – Abertas

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3520- 8013 / 3520-8007 ou licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 11 de março de 2021.

Anna Lúcia Martins
Comissão Permanente de Licitações

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 016/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa COLETO 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ. 30.614.830/0004-12, para contratação de revisão dos 36.229Km do veículo VW/ NOVO VOYAGE -BCF 3464, ano 2018/2018 cor branco, perfazendo o valor de R\$ 1.638,19 (mil seiscentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social. Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso XVII.

Cornélio Procópio, 09 de Março de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 017/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa MAGDA LENA MARIUCCI TOCUNDUVA PIAI E CIA LTDA, CNPJ nº 04.377.021/0001-81, para aquisição de pulseiras para aplicação do protocolo de Manchester (sistema de triagem) para identificação de risco, onde cada cor representa o grau de urgência no atendimento do paciente, conforme as demandas de trabalho que o NASF vem realizando junto com a Secretaria de Saúde a necessidade de aplicar o protocolo de Manchester em nossos atendimentos e hoje primordial, para o bom entendimento dos pacientes e organização dos profissionais, protocolo de atendimentos são inclusos em nossas diretrizes, sendo assim, em somatória com as ações da AB (atenção básica) atuamos juntos a triagem e monitoramento dos pacientes na UAR (unidade atendimento Respiratório), perfazendo um valor de R\$ 5.394,00 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais). Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 018/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa COLETO 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ. 30.614.830/0004-12, para contratação de revisão dos 71.822 km do veículo VW/ NOVO VOYAGE -BBM 7160, ano 2017/2018 cor branco, perfazendo o valor de R\$ 4.074,94 (quatro mil e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Em

conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso XVII.

Cornélio Procópio, 11 de Março de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 003/2021– Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da empresa SOSUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ. 03.928.511/0001-66, referente manutenção com substituição de peças do equipamento desencarcerador marca WEBER pertencente ao Corpo de Bombeiros de Cornélio Procópio, no valor total de R\$17.434,74 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro mil e setenta e quatro centavos). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornélio Procópio, 10 de março de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

ATOS DA AMUSEP

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 001/2021 - Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa J.B RODRIGUES E CIA LTDA – ME, CNPJ: 03.667.886/0001-10, para aquisição de placas numéricas em alumínio para identificação dos túmulos do Cemitério Municipal de Cornélio Procópio e do Cemitério do Distrito de Congonhas no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Comissão Permanente de Licitação – Portaria 01/2021.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2021.
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Geral

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 027/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais, considerando que a doença chamada coronavírus é de uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo graves, em alguns casos letais e amplamente transmissíveis:

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer escalonamento dos servidores no período de 11 a 17/03/2021 para o cumprimento de expediente no órgão, com o objetivo de possibilitar o distanciamento necessário para evitar a transmissão viral.

Parágrafo único. No período de escala, o horário de trabalho ficará reduzido, sendo o expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h, com cumprimento em um dos turnos.

Art. 2º - Tornar obrigatório o trabalho remoto até 17/03 para os servidores com mais de 60 anos, com doenças crônicas, problema respiratórios, gestantes e lactantes.

§1º - A comprovação das condições do caput serão feitas através de documentos e/ou atestados atuais.

§2º - Os servidores em trabalho remoto deverão também manter registro dos trabalhos realizados no período para encaminhamento ao RH, conforme atribuições da Lei 837/12.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 10 de março de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

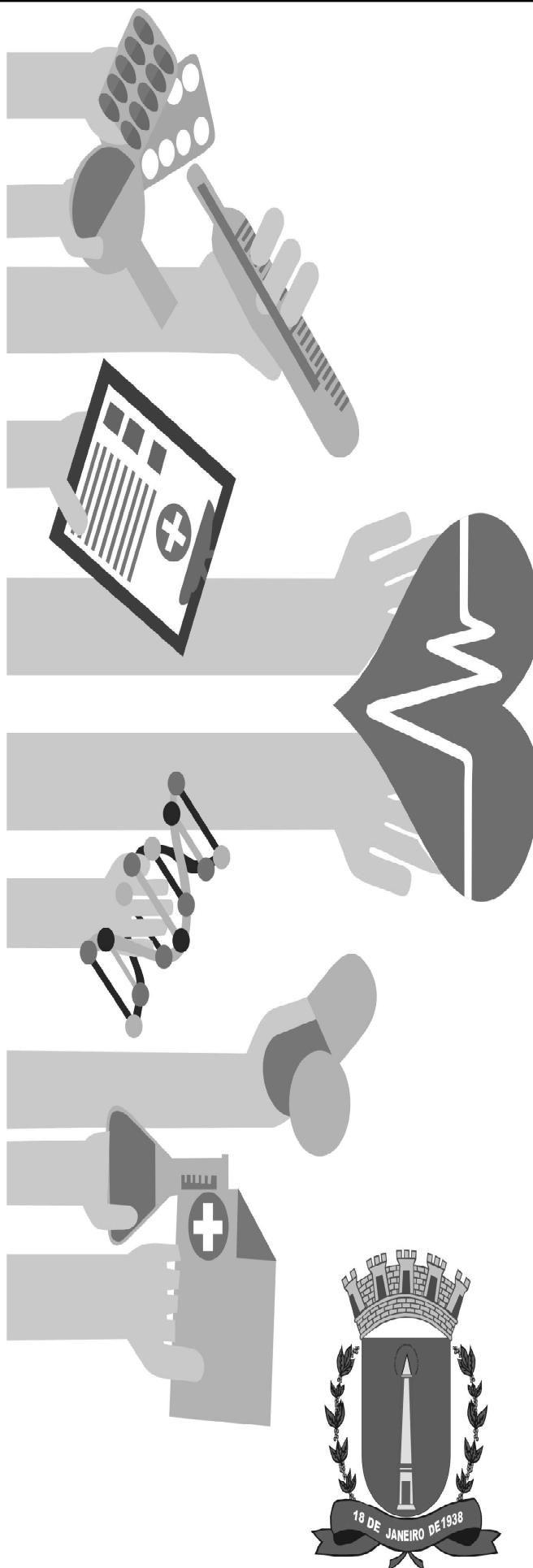
Compra Direta nº 6/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a compra direta, em favor da empresa: JULIO CEZAR DIAS DA LUZ, CNPJ: 35.788.990/0001-59, referente à compra de GLP - Gás e Cota de Gás no valor global de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 08 de março de 2021.

Helvécio Alves Badaró

Presidente



EDUCAÇÃO INCLUSIVA



**JUNTOS CONTRA O
COVID-19!**



FAÇA A SUA PARTE



